



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 533/93 - DE, 27 DE ABRIL 1.993.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIDORES, QUANDO EXERCEM CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos Servidores de outros Municípios, do Estado ou da União, postos à disposição do Município de Jaciara, com ônus para o Órgão de origem, quando exercem Cargos de Provimento em Comissão, o Município pagará a diferença salarial, caso a remuneração do Órgão de origem for menor que o Cargo que o Funcionário irá exercer. Neste caso, será anexado Holerite do Funcionário, comprovando o Salário de Origem.

Artigo 2º - Ao Servidor do Município, convocado a desempenhar Cargo em Comissão, será paga a remuneração de sua lotação funcional e a diferença havida entre esta remuneração e o vencimento fixado para o Cargo em Comissão, se este for maior que aquele, se não, o Servidor poderá optar pela remuneração de origem.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de abril de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos nobres Edis do Soberano Parlamento Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário de Administração.